



CONTRATO Nº 060/2026.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES MATO-GROSSENSES E DOS JOGOS ESTUDANTIS DE SELEÇÕES MATOGROSSENSES NO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT E DO OUTRO A EMPRESA PLAY SERVIÇOS LTDA.

MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenópolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, empresário, portador da RG: **1198644-1 SSP/SP** e **CPF: 840.204.151-53**, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenópolis/MT doravante denominada simplesmente doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a **EMPRESA PLAY SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.952.360/0001-35, estabelecida na Rua Padre João Bosco, n. 565, Casa, Bairro Bela Vista, na cidade de Arenópolis/MT, CEP. 78.420-000, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 19/2023 e da **Pregão Presencial SRP nº 003/2026**, oriundo do **Processo Administrativo nº 016/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES MATO-GROSSENSES E DOS JOGOS ESTUDANTIS DE SELEÇÕES MATOGROSSENSES NO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT, NO PERÍODO DE 24/04/2026 A 30/04/2026, CONFORME PROPOSTA 0336/2026/FUNDED-MT, tudo conforme abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE ALIMENTO	24.700	UNID	7,29	180.063,00

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,
Fone: (65) 3343-1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. As partes sujeitam-se às regras da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Contrato.
- 2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- (a) o Edital Pregão Presencial SRP nº 003/2026;
 - (b) o Termo de Referência;
 - (c) a proposta da Contratada;
 - (d) anexos dos documentos aqui listados.
- 2.3. As partes têm entre si justas e avençadas, e celebram o presente Contrato, considerando a autorização para sua lavratura e o conteúdo do Processo administrativo Nº xxx/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do Contrato será **22/04/2026 ATÉ 31/12/2026**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos.
- 3.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.
- 3.4. A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.
- 3.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 180.063,00 (CENTO E OITENTA MIL SESENTA E TRÊS REAIS)**.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INCC ou outro que vier a substituí-lo.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco - Vila Nova,
Fone: (65) 3343-1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O produto/material deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

5.2. Os Serviços/materiais, que será recebido pela Secretaria, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

5.3. É, também, da inteira responsabilidade de cada Secretaria, o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

5.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. A contratação deverá ser realizada de acordo com as especificações dos itens constantes nas descrições da Cláusula Primeira deste documento.

5.4. O transporte dos Serviços/materiais devem ser realizadas por conta da empresa, eximindo o Município de Arenópolis/MT de qualquer responsabilidade desta natureza.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A empresa deverá entregar os produtos nas dependências de cada Secretaria Municipal de Arenópolis/MT, ou em local a ser determinado por cada Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos/materiais até a data da formalização do contrato a que se destine.

6.2. Prazo de entrega:

6.2.1. O fornecedor deverá entregar os serviços/materiais solicitados no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

6.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

6.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

6.3. A empresa autorizada pelo fornecimento terá ainda como suas responsabilidades:

- a) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por seu dolo ou culpa, de seus colaboradores,



prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

7.5. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

7.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2026, e serão empenhadas nas rubricas:

DEPARTAMENTO DESPORTO E LAZER

CÓD: 0181- 11.001.27.812.0021.2089.3390 – F 1.701.0000000 173.153,00

CÓD: 0181- 11.001.27.812.0021.2089.3390 – F 1.500.0000000 6.910,00

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



8.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, são elas:

9.1.1. A Contratada é responsável pela qualidade dos serviços executados ou fornecidos, devendo promover as eventuais readequações caso sejam necessárias e sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

9.1.2. A Contratada deverá conceder livre acesso aos servidores da Contratante, bem como aos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações contábeis e locais de execução, referentes ao objeto; e,

9.1.3. Iniciar as demandas de execução de cada etapa dos serviços, a partir da solicitação da secretaria/setor solicitante no máximo em 48 horas;

9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

9.1.6. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

9.1.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

9.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s), em atividade nas dependências dos setores das secretarias solicitantes, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.1.10. A PRESTADORA DE SERVIÇOS ficará obrigada a executar os serviços programados no Termo de Referência - Especificações, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Secretaria Contratante. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas.

9.1.11. Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

9.1.12. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

9.1.13. Responsabilizar-se pelos custos de deslocamentos de quaisquer técnicos da Contratada, quando da necessidade de levantamentos para elaboração de projetos;

9.1.14. Visando atender eventual necessidade da contratante, em decorrência de caso fortuito, força maior, licitação fracassada ou deserta, na qual se faça a necessária atualização da planilha de composição de custos, a contratada ficará responsável a realizá-la por um período de até 12 meses a partir da entrega do projeto.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,
Fone: (65) 3343-1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



- 9.1.15. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.1.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 10.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
- 10.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,
Fone: (65) 3343-1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



11.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.2. Multa:

11.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

11.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,

Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT

www.arenapolis.mt.gov.br



na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este instrumento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, deverá indicar:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,

Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT

www.arenapolis.mt.gov.br



14.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:

GESTÃO DO CONTRATO:

NOME: DOUGLAS DORILEO JOAQUIM

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA, LAZER E TURISMO

FISCALIZAÇÃO:

NOME: EMANUEL NATAN VELASCO SILVA DE PAULA

CARGO: COORDENADOR DE ESPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

16.2. Fica eleito o Foro da cidade de Arenópolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

16.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

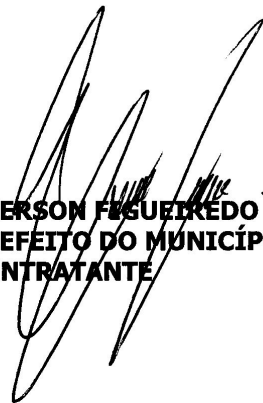
Arenópolis/MT, 22 de ABRIL de 2026.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,
Fone: (65) 3343-1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38




ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS
CONTRATANTE

PLAY SERVICOS Assinado de forma digital
por PLAY SERVICOS
LTDA:13952360 LTDA:13952360000135
000135 Dados: 2026.04.24
11:02:41 -04'00'

EMPRESA PLAY SERVIÇOS LTDA
EMANUEL MESSIAS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS
CPF: 069.287.831-92


NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA
CPF: 030.132.811-03

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br